



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Ref. Chamamento Público 001/2018 – Análise acerca da Resposta da Participante Lorenge SPE 123 Empreendimento Imobiliário à Notificação enviada pelo Setor de Licitações desta Casa de Leis.

Trata o presente de análise sobre a resposta à Notificação enviada pela presidente do Setor de Licitações desta Casa de Leis à Participante habilitada do Chamamento Público 001/2018, Lorenge SPE 123 Empreendimento Imobiliário Ltda., que, em sendo provocada por esta Administração sobre a Avaliação perpetrada nas 25 (vinte e cinco) salas pela Comissão de Avaliação – COPE da Prefeitura Municipal de Cariacica, que atribuiu às próprias o valor total de R\$ 21.957,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e sete reais) suscitou, em suma, o seguinte:

i) Serem as salas situadas em andar alto, circunstância que confere a estas uma valoração superior de mercado; ii) acabamento e itens que de igual modo agregam valor às salas e outros argumentos da mesma natureza e, finalmente, iii) não ter sido a avaliação superior a 10% (dez por cento) do valor final ofertado pela Participante no Certame em comento.

Por fim, a Participante em questão passou a ofertar o valor final equivalente à R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Isso posto, nossa análise é no sentido de que as justificativas posicionadas pela Participante Lorenge SPE 123 Empreendimento Imobiliário Ltda. demonstram-se razoáveis, principalmente no tocante ao fato de que o valor final ofertado para locação das 25 (vinte e cinco) salas (R\$ 23.500,00) verificado no Certame, não se constata superior a 10% (dez por cento) ao valor de mercado atribuído pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cariacica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Ref. Chamamento Público 001/2018 – Análise acerca da Resposta da Participante Lorenge SPE 123 Empreendimento Imobiliário à Notificação enviada pelo Setor de Licitações desta Casa de Leis.

Sendo assim, opinamos favoravelmente à justificativa realizada pela Empresa, sugerindo-se o prosseguimento do Certame.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de março de 2018.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Luis Eduardo Lisboa Corrêa
Procurador Jurídico
CMC**